

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, com base no disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por seus respectivos representantes legais, devidamente autorizados pelas respectivas assembleias gerais extraordinárias, de um lado **SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DO ALTO PARANAÍBA, NORTE, NOROESTE E TRIÂNGULO MINEIRO**, a seguir denominado **SINDERGÁS ANT - MG**, inscrito no CNPJ/MF nr.09.346.607/0001-00, entidade sindical, com sede e foro jurídico em Patos de Minas (MG) representando a categoria econômica das empresas Revendedoras de Gás, por sua Presidente, a Sra. Norma Ribeiro Guimarães Marques, CNPJ/MF nr.934.238.616-49 e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANO DE MONTES CLAROS E DO NORTE DE MINAS**, a seguir denominado **STTRU-MOC**, inscrito no CNPJ/MF nr.21.348.198/0001-79 entidade sindical com sede e foro jurídico em Montes Claros (MG), representado por seu Presidente, Sr. Antônio Roberto Guedes, CNPJ/MF nr.369.294.846-87, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**2018 / 2018**

### **01 - DATA BASE**

Fica ajustada a data-base da categoria o dia **1º (primeiro) de janeiro** de cada ano.

### **02 - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias representadas pelos sindicatos signatários deste instrumento, aplicando-se as relações de trabalho existentes ou que venham a existir da categoria profissional de Trabalhadores em Transportes Rodoviários, que laboram nas empresas Revendedoras de Gás Liquefeito de Petróleo, representadas pelo Sindergas ANT-MG, nas seguintes cidades: **Buritizeiro, Claro dos Poções, Jequitaiá, Montes Claros e Pirapora.**

### **03 - PISOS DA CATEGORIA**

Fica estabelecido que a partir do dia **01 (primeiro) de março de 2018**, os pisos salariais serão os seguintes:

15

*Antônio Roberto Guedes*

*Norma Ribeiro Guimarães Marques*

*[Assinatura]*



a) MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 1.949,00
b) MOTORISTA DE VEICULO C/PESO BRUTO ACIMA 9000 KG c/Quarto Eixo Direcional	R\$ 1.598,51
c) MOTORISTA DE VEICULO C/PESO BRUTO ACIMA 9000 KG (Motorista Truck)	R\$ 1.520,00
d) MOTORISTA DE VEICULO C/PESO BRUTO ACIMA 9000 KG (Motorista outros)	R\$ 1.360,56
e) MOTORISTA JÚNIOR (vide clausula 03 § primeiro)	R\$ 1.035,30
f) ENTREGADOR MOTORIZADO (vide clausula 03 § segundo)	R\$ 1.035,30
g) AJUDANTE DE MOTORISTA	R\$ 970,74
h) SALARIO DE INGRESSO (vide clausula 03 § terceiro)	R\$ 970,74

Pisos da categoria

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se como **Motorista Júnior**, o “motorista de veículo c/ peso bruto até 9000 kg”, recém-habilitado e/ou sem experiência comprovada em carteira de trabalho - na categoria pretendida- inferior a 01 (um) ano. Poderá ter sua carteira de trabalho anotada por um período que não exceda a 06 (seis) meses;

**Parágrafo Segundo** - Considera-se **Entregador Motorizado**, aquele empregado que realiza a entrega e/ou transporte de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), vasilhames ou outros bens objeto social da empresa, em veículos da empresa – que poderão ser de tração automotora, elétrica ou de propulsão humana, também em camioneta de carga até 4.000 (quatro mil) Kg(s) – preponderantemente motocicleta (incl. triciclo, sidecar e outros), dentro do perímetro urbano;

**Parágrafo Terceiro** - Entende-se como **Salário de Ingresso** o destinado a Entregador Motorizado que estiver em período de experiência de até 90 (noventa) dias, sendo vedado o referido contrato de experiência no caso de readmissão do empregado para a mesma função de Entregador Motorizado, observando ainda a Cláusula 06 (seis) desta CCT;

**Parágrafo Quarto** - As condições previstas nos parágrafos anteriores desta clausula (cláusula 03 § primeiro e segundo), contempla todos os Entregadores das Empresas Revendedoras de Gás LP – sejam estas empresas especializadas no comércio de gás ou empresas com atividade social combinada, como por exemplo, nos segmentos gás e água, gás e bebidas ou gás e supermercado – que tem como pressuposto trabalho direto, permanente e habitual com inflamáveis;

**Parágrafo Quinto** - Poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipação salariais porventura concedidos no período de 12 (doze) meses anteriores a vigência desta CCT;

**Parágrafo Sexto** - As diferenças salariais existentes, decorrentes da aplicação da presente CCT 2017/2018, poderão ser pagas, em duas parcelas, sem acréscimos de qualquer natureza, nas folhas de pagamento de *outubro (ref. setembro) e novembro (ref. outubro) de 2018*.

#### 04 - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados não inseridos na classificação prevista na cláusula 03 (três) terão reajuste salarial de **2,0% (dois por cento)**, a ser aplicado sobre os salários vigentes em fevereiro de 2018.

**Parágrafo Primeiro** - Poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais porventura concedidos no período de 12 (doze) meses anteriores a vigência desta CCT;

**Parágrafo Segundo** - As diferenças salariais existentes, decorrentes da aplicação da presente CCT 2018/2018, poderão ser pagas, em duas parcelas, sem acréscimos de qualquer natureza, nas folhas de pagamento de *outubro (ref. setembro) e novembro (ref. outubro) de 2018*.

H

#### 05 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o *Adicional de Periculosidade* a todos os empregados que venham a trabalhar diretamente com inflamáveis, bem como os de escritório lotados no quadro de pessoal de terminal e de depósito em que haja estocagem e engarrafamento de inflamáveis, de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do depósito (conforme anexos 1e 2 da Norma Regulamentadora nº16 – NR 16, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3214/78).

#### 06 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração do contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, exceto se houver mais de 01 (um) ano entre a data da saída e a readmissão.

#### 07 - CESTA BÁSICA

As empresas concederão, a partir do dia 1º (primeiro) de março de 2018, o benefício denominado de *Cesta Basica Alimentacao* a todos os empregados ativos e assíduos, que cumprem 'jornada de 8 (oito) horas diárias' ou 'jornada especial 12x36 horas', exceto os empregados em período de experiência, correspondente a 01 (uma) carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 (treze) quilogramas / mês, conforme abaixo descrito:

**Parágrafo Primeiro** - O benefício concedido por esta cláusula, se não utilizado no mês, não acumula para os meses seguintes; sendo ainda que, o empregado deverá retirar sua carga de gás, tão somente, no decorrer do mês e no estabelecimento operacional autorizado de sua empregadora;

**Parágrafo Segundo** - Somente receberá este benefício o empregado ativo na empresa, exceto os empregados em período de experiência, não sendo devido os benefícios aos empregados beneficiários cujo contrato de trabalho esteja suspenso ou interrompido;

**Parágrafo Terceiro** - O empregado terá direito aos benefícios previstos nessa cláusula, somente após o transcurso do prazo do contrato de experiência;

**Parágrafo Quarto** - Esta ajuda, que tem por finalidade exclusiva a melhoria da alimentação do empregado e de seus familiares, não tem caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

#### 08 - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão, em favor de seus empregados, *Seguro de Vida* em grupo, sem ônus para eles, com cobertura mínima correspondente a R\$11.000,00 (onze mil reais) por morte natural ou acidente pessoal.

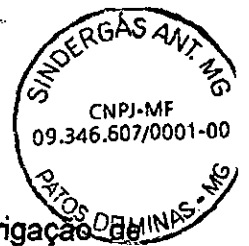
#### 09 - AUXILIO SAUDE

As empresas concederão mensalmente aos seus empregados, o benefício denominado de *Auxilio Saúde, a todos os seus empregados ativos*, filiado ou não ao sindicato, exceto os que estejam em período de experiência, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) empregado/mês, correspondente a:

I - R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) a título de Plano de Assistência Médica Individual e

II - R\$ 18,00 (dezoito reais) a título de Plano de Atendimento Odontológico Básico Individual.

09-1 - O Auxilio Saúde estabelecido será na forma de *Plano de Assistência Médica Individual do "Hospital Santa Casa" e Clínicas conveniadas de Montes Claros + Plano de Atendimento Odontológico Básico Individual*, ambos estabelecidos pelo sindicato



profissional, STTRU-MOC, o qual é o único responsável e assume a obrigação de contratar, administrar e fiscalizar o plano de saúde em benefício dos titulares;

**09-2** - A empresa pagará o valor do Auxílio Saúde, correspondente ao **Plano de Assistência Médica Individual + Plano de Atendimento Odontológico Básico Individual** para o empregado titular, ao **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbano de Montes Claros e do Norte de Minas – STTRU-MOC**, até o dia 10 (dez) do mês em curso, sem nada descontar dos empregados;

**09-3** - O **Plano de Assistência Médica Individual** terá cobertura de consultas, exames laboratoriais, patológicos, raios - X e ultrassom, até o limite (total) de R\$82,00 (oitenta e dois reais) mês;

**09-4** - O **Plano de Atendimento Odontológico Individual** será custeado pelas empresas e empregados, sendo o valor de R\$18,00 (dezoito reais) pago pelo empregador;

**09-5** - O que ultrapassar o limite total de R\$82,00 (oitenta e dois reais)/mês do **Plano de Assistência Médica Individual** acima referido, será descontado do salário do trabalhador mediante autorização expressa, por escrito, do empregado titular;

**09-6** - Os atendimentos serão no “Hospital Santa Casa”, clínicas e laboratórios conveniados com o STTRU-MOC;

**09-7** - É de responsabilidade do empregado (trabalhador), qualquer valor que exceder a contribuição empresarial (caput desta cláusula);

**09-8** - Caberá ao Sindicato Profissional ou a quem este delegar (Federação ou Operadora), enviar as guias para recolhimento do referido auxílio para as empresas;

**Parágrafo Primeiro** – As empresas fornecerão, mensalmente, a relação de todos os empregados, beneficiários do **Auxílio Saúde**, ao STTRU-MOC;

**Parágrafo Segundo** – As empresas que possuem **Auxílio Saúde** para seus empregados, em “padrão de cobertura” e “valor” superior a assistência sugerida pelo sindicato profissional, é ressalva do caput desta cláusula, e assim estão desobrigados ao repasse para o sindicato profissional, desde que comprovado o estabelecido acima;

**Parágrafo Terceiro** – Somente receberá este benefício o empregado ativo na empresa, exceto os empregados em período de experiência, não sendo devido o benefício (**Auxílio Saúde**) aos empregados cujo contrato de trabalho esteja suspenso ou interrompido;

**Parágrafo Quarto** – Este benefício que tem por finalidade exclusiva um **Auxílio Saúde** de seus empregados, não tem caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, nem se caracteriza como salário *in natura* não se lhe aplicando o princípio da habitualidade;

**Parágrafo Quinto** – O STTRU-MOC assume, de modo único e exclusivo, a responsabilidade e a obrigação de empregar o valor mensal que irá receber da empresa e do empregado, na opção, contratação e fiscalização do valor do **AUXILIO SAUDE** em benefício dos empregados titulares.

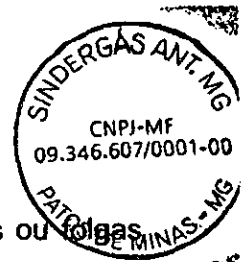
## 10 - JORNADA DE TRABALHO EXTERNA

Para as questões relativas a jornada de trabalho externo, da categoria abrangida por esta convenção, serão aplicados os termos da Lei 13.103 de 02 de março de 2015.

## 11 - JORNADA DE TRABALHO – ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Único** - Faculta às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02(duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 60



(sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias:

- a) O período máximo de compensação não poderá exceder de 60 (sessenta) dias;
- b) No caso de ser excedido o período de 60 (sessenta) dias, as empresas pagarão como extra as horas excedentes trabalhadas, com "adicional de horas extras" de 50% (cinquenta por cento).

## 12 - JORNADA ESPECIAL DE 12 x 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

**Parágrafo Primeiro** - Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais sem incidência de adicional de horas extras referido na cláusula 14 (quatorze), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado, no curso da "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

## 13- TRABALHO FERIADOS

As partes convencionam que os estabelecimentos de revenda de gás poderão funcionar nos feriados e em horários especiais, adotando, de forma facultativa, uma jornada diferenciada observando sempre os requisitos legais.

**Parágrafo Primeiro** - Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, **01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 30 (trinta) dias**, não coincidentes com outro feriado, descanso semanal ou folga, a contar do mês subsequente do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, conforme prevê a CLT (legislação trabalhista);

**Parágrafo Segundo** - Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e demais legislação pertinente;

**Parágrafo Terceiro** - Fica autorizado o trabalho nos feriados nacionais, estaduais e municipais, observada a legislação pertinente.

## 14 - ADICIONAL DE HORA NOTURNA

As horas noturnas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

## 15 - HORAS EXTRAS

A remuneração do serviço extraordinário, não excedente a 02 (duas) horas diárias, quando não compensadas, será acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ressalvadas as condições mais vantajosas que por ventura estejam sendo praticadas pela empresa.

## 16 - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

As empresas fornecerão alimentação e hospedagem gratuita, quando necessário, aos empregados que viajarem a serviço da empresa, e/ou for obrigado a pernoitar fora de sua residência, através de reembolso e apresentação dos comprovantes de despesas, ou mediante adiantamento do valor correspondente, a critério da empresa.



#### **17 - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Havendo solicitação pelo empregado, a empresa concederá até o 20º (vigésimo) dia, que antecede a data do pagamento, um adiantamento salarial de até 40% (quarenta por cento) do salário bruto do mês.

#### **18 - DESCONTOS**

Ficam vedados quaisquer descontos nos salários dos empregados nomeadamente, molas, pneus e peças, decorrentes do desgaste normal do veículo, exceto os previstos no Art. 462 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - A infração de trânsito cometida por fato decorrente do veículo é de responsabilidade da empresa, inclusive as penalidades, todavia, o empregado, antes do início de sua jornada de trabalho deverá fazer a checagem das condições do veículo, sob pena de ser responsabilizado pela infração cometida.

**Parágrafo Segundo** - A infração de trânsito cometida pelo motorista é de sua exclusiva responsabilidade, inclusive o pagamento da multa e a defesa que se fizer necessária;

**Parágrafo Terceiro** - As empresas ficam autorizadas, desde que comprovado o dano e a culpa do empregado, a proceder ao desconto da multa de trânsito correspondente, nas situações previstas no parágrafo anterior, no salário do empregado infrator, na conformidade da lei (art. 462, §1º). Este valor deverá ser devolvido se a multa for indevida por manifestação do órgão competente;

**Parágrafo Quarto** - Após o recebimento da notificação de infração de trânsito, as partes, empresa ou empregado, terão 10 (dez) dias de prazo para entregar uma à outra, as informações e documentos necessários para instrução da defesa.

#### **19 - MERCADORIA DANIFICADA**

Não serão permitidas cobranças aos motoristas e ajudantes, por mercadoria danificada em decorrência de acidente por culpa de terceiros.

#### **20 - PAGAMENTO**

As empresas deverão efetuar o pagamento de salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

#### **21- COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, os comprovantes de pagamento, com especificação de salários e descontos realizados.

#### **22 - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES**

Os motoristas serão responsáveis pelas cargas transportadas, se os mesmos participarem da conferência das mercadorias quando da colocação no veículo, mediante visto próprio.

#### **23 - DAS FÉRIAS**

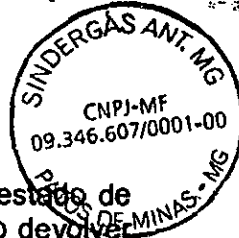
As férias deverão ser comunicadas com 30 (trinta) dias de antecedência e ter o pagamento correspondente efetuado até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

**Parágrafo Único** - O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia destinado a compensação de folga.

#### **24 - UNIFORMES**

O fornecimento de uniformes será gratuito, quando exigido o seu uso pela empresa.

16



O empregado ficará obrigado a devolver os uniformes, independentemente do estado de conservação que este se encontre, no caso de rescisão de contrato, bem como devolver os uniformes usados ao recebimento de outro novo.

**Parágrafo Primeiro** – É de responsabilidade do empregado todo desgaste do uniforme que não seja o natural, inclusive ocorrências como perda ou extravio do mesmo;

**Parágrafo Segundo** – O uniforme é de uso exclusivo durante o período de trabalho e cabe ao empregado o zelo e a manutenção do mesmo.

## 25 – EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após cessação do auxílio-doença acidentária, de conformidade com o artigo 1187 da Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

## 26 – DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO – CIPA

As empresas que estiverem obrigadas a constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I na Norma /regulamentadora nº5, do Ministério do Trabalho e Emprego, deverão observar os procedimentos previstos na legislação.

## 27 – HOMOLOGAÇÃO

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano, deverão ser homologadas perante o Sindicato Profissional, desde que na localidade exista sede, sub-sede ou delegacia do órgão da classe, observando o disposto na Lei nº7855, de 24/10/89.

**Parágrafo Único** - Acordam as partes que o Sindicato dos Trabalhadores, exigirá, por ocasião das homologações dos contratos de trabalho, a prova da quitação das contribuições sindicais, patronais e laborais.

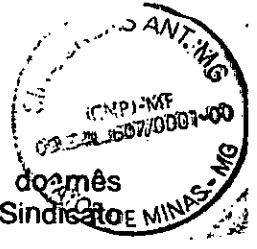
## 28 – CONTRIBUIÇÕES CATEGORIA PROFISSIONAL

As empresas descontarão, na folha de pagamento de seus empregados e recolherão em nome do *Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Montes Claros e do Norte de Minas/STTRU-MOC*, através de guias próprias que lhe serão fornecidas pelo STTRU-MOC, as seguintes contribuições autorizadas e aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) **20 de maio de 2018 (20/05/2018)** da entidade profissional:

- 1- Contribuição Negocial Profissional, e
- 2- Contribuição Confederativa Profissional

**1- Contribuição Negocial Profissional:** A empresa descontará dos salários pagos aos empregados, sindicalizados ou não, o equivalente a 01 (um) dia do salário do empregado, e recolherá o montante em favor do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a assinatura desta CCT através de guias próprias que lhe serão fornecidas pelo Sindicato Profissional (STTRU-MOC), sendo este valor descontado a título de *Contribuição Negocial*.

**2- Contribuição Confederativa Profissional:** A empresa descontará de todos os seus empregados sindicalizados, MENSALMENTE, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor nominal do salário mensal dos empregados, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Categoria Profissional,



recolhendo-a a respectiva entidade profissional até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao desconto, através de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo Único** – A verba descrita no “caput” acima será distribuída no Sistema Confederativo na forma fixada pela Assembleia Geral; A – Em relação à verba destinada aos sindicatos: 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Montes Claros – STTRU-MOC, 15% (quinze por cento) para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais – FETTRONINAS e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres – CNTTT.

**29 - DIREITO DE OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO**

Fica garantido o direito de oposição do empregado que discordar da cobrança das contribuições previstas neste instrumento, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura da presente acordo coletivo de trabalho – ACT, ou da efetiva ciência no recebimento do salário da cobrança/desconto das contribuições, a escolha do trabalhador, sendo que este direito deverá ser exercido pessoalmente, junto a Entidade Sindical que fornecerá comprovante ao trabalhador, ou mediante carta com **AR (Aviso de Recebimento)**, postada antes do término do prazo de oposição. Para validade da oposição, o trabalhador deverá também anexar à carta ora referida, cópia da CTPS, na parte em que consta anotação do contrato de trabalho, identificação e assinatura do trabalhador;

**Parágrafo Primeiro** – O direito a oposicao deverá ser exercido individualmente, por escrito de próprio punho, sob pena de não ter validade. Admite-se no caso do trabalhador analfabeto que a oposição seja feita por um terceiro e assinada a rogo, sem ofensa a quem seja, sob pena de preclusão;

**Parágrafo Segundo** – O Sindicato receberá os pedidos de oposição aos descontos e comunicará a empresa sobre o cancelamento dos mesmos, se houver devolução de valores estabelecidos por este instrumento, esta deverá ser por conta da Entidade Sindical Profissional, caso os valores pleiteados já tenham sido repassados ao Sindicato;

**Parágrafo Terceiro** – O Sindicato não impedirá tão pouco condicionará o direito de oposição aos descontos previstos no presente instrumento, desde que exercido na forma e no prazo convencionado. O Sindicato Profissional se compromete a divulgar amplamente o direito de oposição.

**30 - DESCONTO DE MENSALIDADES SOCIAIS**

As empresas se obrigam a descontar, mensalmente, conforme art. 545 da C.L.T. dos seus empregados sindicalizados, que tenham autorizado o desconto em folha, as Mensalidades Sociais, do valor atribuído pelo Sindicato dos Trabalhadores, repassando-as até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

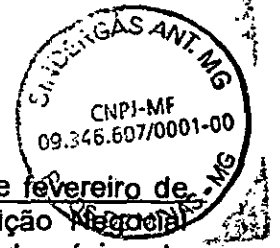
**31 - MULTA**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas dessa CCT., pelas empresas, implicará a estas na multa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado e por infração, revertida a mesma a favor da parte prejudicada.

**32 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

De acordo com o disposto no artigo 513, alínea “e” da CLT, Art. 8º, inciso IV, da CF (Constituição Federal) e deliberada na Assembleia Geral Extraordinária – AGE do SINDERGAS ANT-MG (realizada em 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2018, conforme





Edital Publicado no Jornal "Diário do Comercio", publicado em 08 (oito) de fevereiro de 2018), Convenção Coletiva de Trabalho recolherão a título de Contribuição Negocial Patronal, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), multiplicado pelo número de sócios da empresa, constante no contrato social, a ser recolhido em 30/09/2018, mediante guias próprias fornecidas pela Entidade Patronal de 2018, cópia do comprovante de recolhimento da contribuição Negocial Patronal devidamente autenticada pelo banco recebedor.

**Parágrafo Primeiro** - A falta do recolhimento da Contribuição Negocial Patronal na data de seu vencimento, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês;

**Parágrafo Segundo**- As empresas preencherão o valor do depósito de acordo com o número de sócios da empresa, administradores ou não, constantes no contrato social do mês de agosto de 2018. documento esse que será utilizado para comprovação dos recolhimentos junto ao SINDERGAS ANT-MG;

**Parágrafo Terceiro** - As empresas que forem constituídas ou promoverem alteração de seu contrato social- com inclusão de sócio- a partir de setembro de 2018 deverão procurar a guia no Sindergas ANT MG para preenchimento e pagamento, sem multa e juros, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do registro do ato na Jucemg;

**Parágrafo Quarto** - Ficarão as empresas obrigadas a encaminhar ao SINDERGAS ANT-MG, situado na Rua Major Gote nr.1022 salas 407 – Centro – Patos de Minas – MG até a data de 30/10/2018, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Negocial Patronal devidamente autenticado pelo banco recebedor;

**Parágrafo Quinto** - Fica assegurado o direito de oposição às empresas quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado no prazo de 30 dias a contar da assinatura do instrumento coletivo de trabalho, e deverá ser manifestada por escrito pela empresa, diretamente ao Sindicato Patronal, pessoalmente ou através de correspondência.

**33 - PARTICIPAÇÃO PATRONAL**

Fica convencionado que o Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás do Alto Paranaíba, Norte, Noroeste e Triangulo Mineiro - Sindergas ANT – MG, participará de todas as negociações e acordos realizados entre as empresas Revendedoras de Gás e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Montes Claros e Norte de Minas – STTRU-MOC, ficando a cargo deste sindicato a convocação para a participação nas negociações e acordos.

**34 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho substituirá, em todos os itens a que a mesma se refere, quaisquer outros Acordos, práticas e condições existentes nas relações entre as empresas, seus empregados e sindicatos, desde que esses acordos, práticas e condições sejam inferiores aos que ora são ajustados.

**Parágrafo Único** – Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento.

**35 - DO COMPROMISSO**


As partes firmam compromisso em dar fiel cumprimento ao ora avençado.

Portanto, justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão levadas a registro e arquivo junto a Superintendência Regional do Trabalho pelo **SINDICATO** obreiro, na forma da lei (**art. 614**) da **C.L.T.**

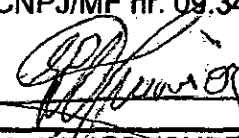
### 36 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2017/2018) vigorará do dia **1º(primeiro) de marco de 2018 até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.**


Patos de Minas (MG), 05 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**NORMA RIBEIRO GUIMARÃES MARQUES**  
Presidente  
Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás  
do Alto Paranaíba, Norte, Noroeste e Triângulo Mineiro -  
**Sindergas ANT - MG / CNPJ/MF nr. 09.346.607/0001-00**



  
\_\_\_\_\_  
**ELIAS RODRIGUES DE ALMEIDA JÚNIOR** (CNPJ/MF nr. 868.929.326-49)  
Vice Presidente  
Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás  
do Alto Paranaíba, Norte, Noroeste e Triângulo Mineiro -  
**Sindergas ANT - MG**



  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO ROBERTO GUEDES**  
Presidente  
Sindicatos dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários  
e Urbano de Montes Claros e do Norte de Minas -  
**STTRU - MOC / CNPJ/MF nr.21.348.198/0001-79**